



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 084/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4769/65 e o regulamento do Decreto nº 61.934/67;

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio jurídico na sede do CRA-GO;

CONSIDERANDO as boas práticas da ciência administrativa; e

DECISÃO favorável da Diretoria Executiva e do Pleno do CRA-GO, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de Assessora Jurídica a Sra Thyanne Dourado Lima, portador do CPF nº 036.377.991-46, C.I. nº 5675094 SSP-GO, OAB GO nº 58462 e a partir de 05 de outubro de 2022, com lotação na Presidência.

Art. 2º - O salário da Assessora Jurídica fica designado no importe de R\$ 3.569,65 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensal.

Art. 3º - Estão sob a responsabilidade da Assessora Jurídica, as funções descritas no PCS e as que forem designadas pela Presidência.

Art. 4º- Além do salário designado no importe de R\$ 3.569,65 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais, de acordo com decisão aprovada pela Diretoria Executiva, ficam estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º. Fica garantido o pagamento mensal, de auxílio transporte e alimentação conforme acordo coletivo vigente, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, para cada auxílio, com natureza indenizatória não integrando o salário contribuição; podendo ser suspenso a qualquer momento em virtude da legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

§ 2º. Fica ressalvado que os Auxílios TRANSPORTE e ALIMENTAÇÃO, a qualquer tempo poderão sofrer alteração em sua forma de pagamento, podendo o CRA, por discricionariedade, deixar de realizar o pagamento em pecúnia, substituindo para o formato de cartão de benefícios, tão logo ocorra taxaço, encargos sociais ou tributação, especialmente em decorrência da implementação do e-social do governo federal

§ 3º. O presente cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerça qualquer direito à continuidade do cargo, passível de demissão *ad nutum*.

§ 4º. A presente relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelas previsões do Plano de Cargos e Salários e subsidiariamente pela Lei nº 8.112/90.

§ 5º. Diante da natureza de cargo em comissão, em se tratando de função descrita no inc. II do art. 62 da CLT, não faz jus ao recebimento de horas extraordinárias, aplicando-se o regime de dedicação integral ao trabalho, podendo ser requisitado mesmo fora do horário normal de trabalho.

Art. 5º - A jornada de trabalho do presente cargo será de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

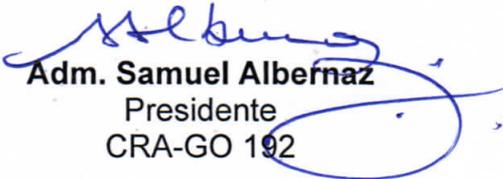
Art. 6º - São Atribuições do Cargo em Comissão da Assessora Jurídica, aquelas previstas no Plano de Cargos e Salários vigente.

Art. 7º - A Unidade Administrativa deverá tomar as providências de que a nomeação requer no tocante à documentação que a nomeada deverá apresentar.

Art. 8º - Esta Portaria têm vigência a partir de 05 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás,
em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192